

LEI 15.270/2025 O QUE MUDA?



Ela altera as leis anteriores — [Lei nº 9.250/1995](#) e [Lei nº 9.249/1995](#) — para instituir:

1. Redução do imposto de renda para pessoas físicas com rendas mais baixas e médias;
2. Tributação mínima para pessoas físicas com rendas elevadas.
3. Novas regras para tributação de lucros e dividendos, especialmente no caso de distribuições elevadas.

Sancionada em 26 de novembro de 2025

Quem se beneficia com a redução do IR?

A redução do Imposto de Renda (IR) é uma medida focada em aliviar a carga tributária para indivíduos com rendas baixas ou médias. No contexto de rendimentos mensais, aqueles que ganham até R\$ 5.000,00 podem ter o imposto zerado, proporcionando uma economia de até R\$ 312,89. Para rendas entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, a redução do imposto é aplicada de forma gradual, diminuindo à medida que a renda aumenta, até que não haja mais desconto para rendas superiores a R\$ 7.350,00. Essa política também se aplica ao cálculo do imposto sobre o décimo terceiro salário.



Acima de R\$ 7.350,00, não há benefício. Anualmente, a partir de 2026, o ajuste do IR permitirá que pessoas com rendimentos anuais até R\$ 60.000,00 possam ter o imposto zerado, enquanto aqueles com rendimentos acima de R\$ 88.200,00 não terão redução. Essa medida busca aliviar a carga financeira para aqueles com menores rendimentos, promovendo maior justiça tributária.

O QUE MUDA

e o que permanece igual



Pessoa física com renda mensal baixa (ex.: até R\$ 5 mil)
Pagava IR conforme tabela antiga Pode ficar isento — imposto reduzido a zero



Pessoa física com renda média (ex.: entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350)
Pagava IR pela tabela mensal vigente Recebe redução proporcional no imposto mensal



Pessoa física com renda anual moderada (ex.: até ~R\$ 60 mil)
Pagava IR via ajuste anual conforme tabela vigente
Possibilidade de zerar o imposto na declaração anual



Pessoa física com renda anual alta (> R\$ 60 mil)
Rendas isentas ou exclusivas muitas vezes não eram tributadas
Passa a estar sujeita à tributação mínima (0–10% ou 10%)



Distribuição de lucros/dividendos altos (mensal > R\$ 50 mil) Em geral, isentos ou não retidos Sujeitos à retenção de 10% na fonte + cálculo no IR anual/mínimo



Entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



O QUE MUDA PARA QUEM GANHA MAIS

A partir do exercício de 2027 (referente a 2026), pessoas físicas cuja soma de todos os rendimentos no ano-calendário for superior a R\$ 600.000,00/ano ficam sujeitas à tributação mínima.

A base de cálculo para esse “imposto mínimo” inclui rendimentos de várias naturezas — inclusive os rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte — com algumas exceções previstas em lei.

Para rendimentos entre R\$ 600.000,01 e R\$ 1.200.000,00/ano, aplica-se alíquota progressiva de 0% a 10%.

Para rendimentos acima de R\$ 1.200.000,00/ano, a alíquota será fixa de 10%.

Do valor apurado, podem ser deduzidos valores já pagos via retenção na fonte (IRF), IR pago definitivamente, e outros impostos relativos aos mesmos rendimentos.

Tributação mensal de lucros e dividendos altos

A partir de janeiro de 2026, se uma mesma pessoa jurídica pagar, creditar, entregar ou distribuir lucros/dividendos a uma pessoa física residente no Brasil no valor superior a R\$ 50.000,00 por mês, incidirá retenção na fonte de 10% de IR.

Essa retenção não admite deduções sobre a base de cálculo.

A retenção na fonte sobre esses dividendos funciona como antecipação do tributo e pode ser abatida depois, quando da declaração anual ou tributação mínima.



OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DA LEI

- Aliviar a carga tributária para a maioria dos contribuintes — especialmente aqueles com rendas baixas e médias — devolvendo parte da renda para consumo, o que pode estimular a economia.
- Garantir progressividade e justiça fiscal: quem tem rendas mais elevadas — inclusive lucros/dividendos e rendas antes isentas — passa a contribuir com uma alíquota mínima, reduzindo a desigualdade de carga tributária.
- Altera um paradigma vigente há décadas no Brasil em que dividendos eram em grande parte isentos.



- A base de cálculo da tributação mínima anual inclui rendimentos isentos, com alíquota zero ou tributados exclusivamente na fonte ou seja, a lei busca alcançar também rendas que antes “escapavam” da tributação.
- A lei prevê exceções: rendimentos de poupança, certos títulos (LCI, LCA, CRI etc.), entre outros.
- O regime de tributação mínima será aplicado a partir do ajuste anual correspondente a 2026, ou seja, declaração de 2027.
- Para lucros/dividendos distribuídos antes de 2026: há regras transitórias distribuição aprovada até 31/12/2025 pode manter isenção/não sujeição em alguns casos.



REFERENCIAS



<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15270-26-novembro-2025-798354-publicacaooriginal-177117-pl.html>

<https://escolasuperioresn.com.br/lei-15270-2025-isencao-ir-tributacao-altas-rendas/>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15270.htm

